

PARECER TÉCNICO

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

Assunto: Uso do THECHVIR e THECHVIR Wipes em salão de beleza, estética e afins.

O THECHVIR, registrado junto à ANVISA como desinfetante de nível intermediário, sob o número 3.2003.0005, e o THECHVIR Wipes, registrado junto à ANVISA como desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos, sob o número 3.2003.0008, foram desenvolvidos e idealizados para o uso em atividades e ambientes com elevada contaminação microbiológica, por esta razão sua eficácia nas atividades antimicrobianas excedem as exigências da RDC 14, de 28/02/2007 e RDC 35, de 16/08/2010.

Além das atividades ligadas diretamente à assistência à saúde, outras atividades profissionais também demandam cuidados para o controle antimicrobiano do ambiente e dos materiais, instrumentos e equipamentos utilizados, destacando-se os salões de beleza, cabelereiro, maquiagem, manicure, podologia, estúdios de tatuagem e afins. Em todas estas atividades há equipamentos e materiais que são suscetíveis à contaminação e por esta razão demandam o uso de agentes de controle microbiológico de amplo espectro, associando técnicas físicas e químicas para esta finalidade.

Para a desinfecção dos instrumentos e materiais por imersão deve-se utilizar o THECHVIR, que pode ser utilizado puro para as desinfecções de nível intermediário; para as desinfecções de artigos não críticos ou desinfecção geral, o desinfetante pode ser diluído na proporção de 1 parte do produto para 3 partes de água ($250 \text{ mL} \cdot \text{L}^{-1}$). Já o THECHVIR Wipes deve ser utilizado para a desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos, bastando passar o lenço sobre a superfície ou no objeto para sua ação desinfetante. Além da ação fungicida, bactericida e virucida, ambos os produtos possuem ação de limpeza e desincrustação mesmo na presença de matéria orgânica, ação comprovado pelos testes realizados conforme metodologia preconizada e exigida pela ANVISA.

É importante destacar que o tempo de contato para ambos os produtos é de 10 minutos para uma ação de nível intermediário. Todavia, para as desinfecções gerais ou de superfície fixa e artigos não críticos, cujo objetivo seja a eliminação e controle de *Staphylococcus aureus*, *Salmonella choleraesuis*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Escherichia coli*, *Klebsiella* sp, *Tricophyton mentagrophytes*, Coronavírus (MHV-03), Vírus da Influenza A, Adenovirus type 5, *Acinetobacter baumannii*, *Enterococcus faecalis*, *Klebsiella pneumoniae carbapenemase*, Vírus Hepatite B, Vírus HIV e *Rhinovirus* e outros microrganismos de equivalência, a ação do produto ocorre a partir de 30 segundos a 1 minuto de contato, o que garante total e eficácia e segurança para o uso do THECHVIR Wipes na desinfecção das superfícies e dos instrumentos pela simples fricção do lenço nos objetos ou aspergindo a solução do THECHVIR diluído na proporção recomendada, visto que a diluição de $250 \text{ mL} \cdot \text{L}^{-1}$ do produto terá 0,75% de peróxido de hidrogênio ativo, concentração acima da recomendada pela ANVISA na Nota Técnica 26, de 23/04/2020 e também outras referências como a publicação no *Journal of Hospital Infection* (KAMPF, 2020), *U.S. Environmental Protection Agency* (EPA, 2020) e também o Guia para desinfecção e esterilização de instalações de saúde do *Center for Disease Control and Prevention* (CDC, 2008).

Para as aplicações na desinfecção de superfícies de produtos cosméticos, o THECHVIR em ambas versões podem ser utilizados para descontaminação externas das embalagens. Para as formas cosméticas sólidas, como pós compactados, que podem ser contaminados pelo contato dos pinceis e aplicadores que entram em contato com a pele do usuário e com o produto, é possível utilizar o THECHVIR para a

descontaminação da superfície, seja pressionando o lenço umedecido sobre o compactado ou borrifando o produto líquido. Esta recomendação de uso está fundamentada nos testes realizados em laboratório para validação da atividade antimicrobiana e também da estabilidade dos produtos que foram utilizados no estudo, onde foram realizados ensaios de estabilidade acelerada ao expor o produto a uma condição de maior umidade pela aplicação do THECHVIR, atendendo assim as recomendações da ANVISA que estão definidas no Guia de Estabilidade de Produtos Cosméticos, o que evidenciou total segurança para esta prática.

Há que se considerar que as formulações de produtos cosméticos passam por estudos de estabilidade para garantia de que sua composição e propriedades estejam adequadas para o uso durante todo o prazo de validade. Para o quesito umidade, os produtos fabricados e/ou comercializados no Brasil enquadram-se na zona IV, climática quente e com umidade relativa de 65%, condição de maior resistência físico-química por exposição à umidade. Por esta razão a desinfecção da superfície com o THECHVIR não causou nenhuma degradação ou amolecimento dos produtos utilizados no estudo de validação, justamente por ter apenas contato superficial para a desinfecção da área exposta. Além disso, como o THECHVIR possui um amplo espectro de ação microbiológica não ocorrerão contaminações secundárias pois não haverá seleção de microrganismos. Esta seleção poderá ocorrer se for pulverizado sobre pós compactados desinfetantes de baixo espectro como etanol, isopropanol, amônia quaternárias e outros.

Sendo então o THECHVIR e o THECHVIR Wipes produtos desenvolvidos para uma eficaz e robusta atividades antimicrobiana, seu uso é plenamente adequado e compatível com as atividades no segmento de beleza e estética por possibilitar praticidade e segurança nas atividades de higienização e desinfecção dos utensílios e materiais, garantindo que as práticas profissionais, no quesito de higienização e desinfecção, estejam em conformidade com a ABNT NBR 16383:2015, salão de beleza, requisitos de boas práticas na prestação de serviços, elaborado em parceria com o SEBRAE, além das legislações e normas Estaduais e Municipais das Vigilâncias Sanitárias que definem requisitos para higiene e desinfecção dos materiais empregados nestas atividades (ANVISA, 1994).

MSc. Assesio Fachini Junior

Gerente Técnico
CRQ 04164030

REFERÊNCIAS:

- ABNT NBR 16383:2015. Salão de beleza — Requisitos de boas práticas na prestação de serviços. 22/11/2015.
- ABNT. Guia de implementação Normas Técnicas de Salão de Beleza/Associação Brasileira de Normas Técnicas, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. – Rio de Janeiro: ABNT; Sebrae, 2016.
- ANVISA. Ministério da Saúde. Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar. Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. 2. ed. Brasília, 1994.
- ANVISA. Guia de Estabilidade de Produtos Cosméticos / Agência. Nacional de Vigilância Sanitária. 1. ed. Brasília: 2004.
- ANVISA. NOTA TÉCNICA Nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. 2020.
- CDC. Chemical disinfectants: guideline for disinfection and sterilization in healthcare facilities. 2008.
- EPA. List N: Disinfectants for Use Against SARS-CoV-2. Acessado em: 11/10/2020.
- KAMPF et al. Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents. Journal of Hospital Infection 104 (2020): 246 e 251.
- Lei 9.828, de 06 de novembro de 1997 - Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos, na forma que especifica.
- Portaria CVS 11, de 16 de agosto de 1993 - Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos que exercem atividade de podólogo (pedicuro).
- Portaria CVS 12, de 7 de agosto de 1999 - Dispõe sobre os estabelecimentos de interesse à saúde denominados Gabinetes de Tatuagem e de Piercing e dá providências correlatas; (www.cvs.saude.sp.gov.br).
- Portaria CVS -15, de 19 de novembro de 1999 –Aprova Norma Técnica que trata da execução de procedimentos em estética, em emagrecimento e inerentes à denominada prática ortomolecular nos estabelecimentos de saúde cujas condições de funcionamento específica e dá providências correlatas.